

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000037/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025786/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.001958/2011-01
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2011

SINDICATO DOS TRAB. NO COMERCIO LOGISTA DE MACAPA, CNPJ n. 00.772.569/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CORREIA GOMES;

E

SIND COMERCIO VAREJ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DO EST AP, CNPJ n. 34.872.143/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME DOMINGUES NUNES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados que desenvolvem atividades laborativas para os empregadores do ramo do Comércio Logista de Macapá, independente de especificidade, aqui incluídos os motoristas, vigias e demais integrantes das categorias profissionais diferenciadas a estas vinculadas, com abrangência territorial em Macapá/AP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

O salário normativo da categoria é fixado em **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** ao mês.

§ 1º. - O salário normativo somente é devido aos empregados após 90 (noventa) dias da data de admissão.

§ 2º. - Não se aplica o disposto nesta Cláusula:

a) ao menor aprendiz;

b) ao comissionista remunerado conforme estabelecido na Cláusula 11ª.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados no Comércio de Macapá, admitidos antes de 1º de maio de 2010, e que sejam da categoria do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista de Macapá, sofrerão reajuste de **7,0% (oito inteiros por cento)** a partir de **1º de maio de 2011**.

§ 1º. - No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores no período de **maio de 2010** até o **mês de abril de 2011**, respeitada a irredutibilidade salarial.

§ 2º. - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2010, receberão o reajuste previsto no *caput* desta Cláusula de forma proporcional à razão de 1/12 (um/doze avos) por mês trabalhado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários, antecipação de férias ou rescisões de contratos poderá ser feita em espécie ou por meio de depósito e conta corrente do empregado.

§ 1º. - Quando o pagamento de salário for feito através da rede bancária o empregador concederá ao empregado, no curso da jornada normal de trabalho, o tempo necessário para o saque, salvo quando a rede bancária oferecer serviço de saque e pagamento automático.

§ 2º. - É vedado o pagamento através de ordem de pagamento de praça diferente ao da prestação do serviço.

§ 3º. - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento nos quais constem salário-base, horas extraordinárias, comissões, adicionais e os descontos, além de outros títulos que onerem ou acresçam a remuneração, fazendo constar, inclusive, valor do recolhimento do FGTS e Previdência Social.

§ 4º. - Os empregados poderão efetuar compra junto aos empregadores, garantido o desconto em folha de pagamento, desde que o interessado assim autorize o empregador a fazê-lo, limitado tal desconto a 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta mensal.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO DAS COMISSÕES

A parte variável do salário dos empregados comissionistas poderá ser apurada da seguinte forma:

a) **Individualmente:** de acordo com o montante de vendas de cada comissionista, aplicando - se o percentual pactuado; ou

b) **Coletivamente:** somando-se os montantes das vendas dos diversos funcionários de uma mesma seção, departamento ou loja, conforme o caso, aplicando-se os percentuais pactuados e dividindo-se o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

Parágrafo único: As comissões serão consideradas para efeito de cálculo do repouso semanal remunerado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO

Os empregadores poderão descontar dos gerentes, supervisores, caixas, ou daqueles que trabalham com numerário, os valores relativos a cheques devolvidos, desde que não obedecidas as normas estabelecidas pelo empregador, as quais deverão ser entregues por escrito aos empregados no ato da admissão que darão ciência inequívoca de que conhece e aceita o seu conteúdo.

Parágrafo único: Cada empregado responderá pelo dano causado ao empregador no limite de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS DE TRÂNSITO

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, multas de trânsito por infração cometida por estes, quando em uso inadequado de veículo do empregador.

CLÁUSULA NONA - OUTROS DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, além do permitido por lei, valores referentes às compras efetuadas no próprio estabelecimento, convênios com supermercados, planos ou convênios médico e odontológico, empréstimos pessoais e demais benefícios concedidos.

Parágrafo único. Os descontos somente serão procedidos com a autorização prévia e por escrito do empregado, observada a margem consignável de 30% do salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO VARIÁVEL

O salário dos empregados comissionistas que exercem atividades para os empregadores abrangidos

pela presente Convenção Coletiva será composto de:

- a) **salário mínimo, acrescido de comissões;**
- b) **somente comissões.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO COMPOSTO EXCLUSIVAMENTE POR COMISSÕES

Quando o percentual das comissões ultrapassar os índices especificados nos incisos I e II da Cláusula 21ª, o empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa.

Parágrafo único: Será garantido ao empregado o pagamento do salário-mínimo nacional, caso a soma das comissões no período não alcance este valor, conforme disposto no artigo 1º da Lei 8.716, de 11 de outubro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO DOS COBRADORES EXTERNOS

A comissão devida aos **cobradores externos** será pactuada diretamente entre empregados e empregadores, garantindo-se, no mínimo, o salário mínimo, podendo a comissão ser apurada tomando-se por base:

- a) o valor principal da dívida acrescida dos encargos;
- b) somente sobre encargos, nestes compreendidos juros, multa e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL NO BANCO DE HORAS

Quando de folga compensatória, fica assegurado ao empregado comissionista o pagamento pela média do mês anterior às horas compensadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Os empregadores poderão designar, em caráter transitório ou eventual, empregados para exercer funções de gerência, coordenação, supervisão, chefia e outras com a mesma natureza, conforme disposto no artigo 450, CLT.

§ 1º. - Enquanto exercer quaisquer das funções referidas no *caput*, o empregado fará jus a uma gratificação específica, cujo valor será consignado em sua CTPS, na parte relativa às anotações gerais, devendo ser especificado, igualmente, o início e o término do exercício da função, período em que ficará dispensado do registro de horário, conforme disposto no artigo 62, II, CLT.

§ 2º. - O valor pago integrará o salário do empregado, mas a ele não se incorporará, desobrigando-se o empregador de pagar o valor correspondente após o encerramento do

exercício da função.

§ 3º. - A designação em substituição não caracteriza acúmulo ou desvio de função.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas extraordinárias, que serão pagas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

I - **50%** (cinquenta por cento), em **dias normais**;

II - **100%** (cem por cento), nos **domingos e feriados**.

§ 1º. - Serão computadas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extraordinárias e as comissões.

§ 2º. - No cálculo das horas extraordinárias dos comissionistas serão computados os valores das comissões e, quando for o caso, a parte fixa da remuneração.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento de quinquênio, equivalente a **5%** (cinco por cento), calculado sobre o salário-base, aos empregados que, em 30 de abril de 2001, contavam com 5 (cinco) anos de atividade para o mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, quando necessário, será remunerado com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que exercem atividade em local insalubre, receberão adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores que descontarem diferenças de caixa, condição que deverá constar expressamente do Contrato de Trabalho ou nas anotações gerais da CTPS, pagarão aos seus caixas um **adicional de 20%** (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário normativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Os empregados transferidos por necessidade de serviço, em que seja obrigatória a mudança de domicílio, farão jus a pagamento suplementar nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

§ 1º. - Define-se como obrigatória a mudança quando os locais de trabalho novo e anterior não forem servidos por linha diária e regular de transporte coletivo.

§ 2º. - Excluem-se da condição prevista no parágrafo anterior os empregados que passarem a exercer suas atividades no município de Santana do Amapá, sendo dever do empregador, nesta hipótese, fornecer uma refeição.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÕES

São estabelecidas as seguintes comissões:

I **comissão até 1%** (um por cento), acrescida do salário mínimo nacional, para os empregados que exercem atividades para os empregadores que atuam nos ramos de móveis e eletrodomésticos;

II **comissão até 3%** (três por cento) acrescida do salário mínimo nacional, para os empregados que exercem atividades para os empregadores que atuam nos ramos de tecidos, artefatos e confecções.

Parágrafo único: Nenhuma comissão poderá ser menor que **0,7%** (sete décimos por cento).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

Os empregados que viajarem em missão ou a serviço do empregador farão jus a diárias para fazer face as despesas com transporte, alimentação e estadia, compatíveis com seus cargos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Quando convocado para o trabalho extraordinário no intervalo compreendido para o almoço, com duração superior a 1 (um) hora, o empregado terá direito a uma refeição gratuita.

§ 1º. Os empregadores que reservarem horário para lanche durante a jornada de trabalho, deverão designar local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

§ 2º. O fornecimento de alimentação, pela sua índole indenizatória, não se caracteriza como salário utilidade a que alude o artigo 457, CLT.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por sua própria iniciativa ou por justa causa:

- a) nos **60 (sessenta)** dias anteriores à implementação dos requisitos para usufruir qualquer das modalidades de aposentadoria estabelecidas em lei;
- b) nos **30 (trinta)** dias após a retomada das atividades no retorno das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Ao empregado que se aposentar será assegurado o pagamento das mesmas verbas rescisórias que faria jus em caso de despedida sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DO AVISO PRÉVIO

Todas as condições relativas ao cumprimento do aviso prévio deverão constar da notificação da demissão entregue ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio nas seguintes hipóteses:

- I - obtenção de novo emprego, devidamente comprovado e informado ao empregador, recebendo apenas e tão-somente os dias trabalhados;
- II - por iniciativa do empregador, que deverá fazer constar no verso da notificação da demissão essa condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Salvo as hipóteses da Cláusula 27ª o empregado deverá cumprir integralmente o prazo do aviso, segundo a conveniência do empregador, nas seguintes modalidades:

- I - reduzindo-se em 2 (duas) horas diárias o horário de trabalho ou 7 (sete) dias corridos,

segundo o interesse do empregado;

II - em sua própria residência, permanecendo à disposição do empregador, que poderá convocá-lo, a qualquer tempo, desde que seja no horário normal de expediente, para desempenhar as respectivas funções, sendo fornecidos os vales transportes correspondentes.

Parágrafo único: No prazo referido no inciso II é facultado ao empregado procurar nova colocação no mercado de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Observada as regras ordinárias fixadas na legislação trabalhista sobre a matéria, o pagamento do aviso prévio e demais verbas rescisórias, na hipótese do inciso II da Cláusula 27ª, somente é devido no final do período correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Os empregadores farão a homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano, da seguinte forma:

I - Preferencialmente no Sindicato da Categoria;

II - Na SRTE/AP, no caso de recusa por parte do Sindicato, quando houver divergência da interpretação ou pelo aumento do fluxo de atividades do Sindicato.

Parágrafo único: No caso previsto no inciso II deverá haver anuência por escrito do Sindicato Obreiro.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores promoverão cursos ou treinamentos de formação profissional para seus empregados.

§ 1º. - Quando os cursos ou treinamentos forem realizados fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente dispensado do pagamento de horas extraordinárias e seus consectários legais, desde que:

I - o curso ou treinamento seja oferecido sem ônus para o empregado;

II - o empregado manifeste expressamente a intenção de participar de curso ou treinamento

de formação profissional; e

III - seja expedido diploma ou certificado de conclusão/aproveitamento do curso ou treinamento.

§ 2º. - Os Sindicatos Convenientes comprometem-se a buscar, conjuntamente, junto ao Serviço Nacional do Comércio - SENAC, preços diferenciados de taxas e mensalidades que beneficiem os empregados alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que desejem fazer, segundo juízo próprio e as suas expensas, cursos e treinamentos profissionais ofertados pela referida instituição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO

O Comércio funcionará de segunda-feira a domingo, no horário das **08:00 às 20:00 horas**, exceto nos seguintes dias: **1º de Maio** (Dia do Trabalhador), **2 de novembro** (Dia de Finados); **25 de dezembro** (Natal); **1º de Janeiro** (Confraternização Universal) e **Sexta-Feira Santa**.

§ 1º. - O comércio funcionará na **Terça-Feira de Carnaval**, salvo se decretado feriado municipal.

§ 2º. - Nos **feriados oficiais** não especificados nesta Cláusula o comércio funcionará das **08:00 às 13:00 horas**, desde que para tanto haja expressa autorização da autoridade municipal competente.

§ 3º. - É facultado, no **mês de dezembro**, em razão do movimento natalino, o funcionamento extraordinário do comércio, de segunda à domingo, das **08:00 às 22:00 horas**.

§ 4º. - Nos dias que antecederem ao **Dia da Páscoa, Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, dias 24 e 31** de dezembro o comércio funcionará das **08:00 às 21:00 horas**.

§ 5º. - Fica garantido aos empregados, de acordo com escala de revezamento previamente anunciada, o intervalo para alimentação e os repouso obrigatórios e remunerados, bem como a compensação das horas suplementares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Aplica-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, como regra, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º. - Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, não estão submetidos a controle de jornada,

conforme estabelecido no artigo 62, inciso I, CLT, e artigo 1º, *caput* e § 1º, da Portaria MTE nº. 1.120, de 8 de novembro de 1995.

§ 2º. - Os empregados que exercem cargos de gestão, como gerentes, diretores, coordenadores, supervisores, chefes de departamento ou filial, não estão submetidos a controle de jornada, conforme estabelecido no artigo 62, inciso II, CLT, e artigo 1º, *caput* e § 1º, da Portaria MTE nº. 1.120, de 8 de novembro de 1995.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em horas extraordinárias, sem o pagamento do adicional referido na Cláusula 15ª, através do denominado "banco de horas", desde que:

I - a compensação das horas suplementares ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da realização do trabalho suplementar, não podendo exceder, dentro desse período, a soma das jornadas semanais de trabalho, nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

II - as horas suplementares sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia;

III - caso as compensações das horas suplementares não ocorram no período determinado de 01 (um) ano, será obrigatório o pagamento das horas suplementares, conforme especificado na Cláusula 15ª.

Parágrafo único: As horas trabalhadas após a jornada normal serão levadas ao "banco de horas" com base na conversão de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra trabalhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO BANCO DE HORAS

A compensação de horas suplementares lançadas como crédito do empregado no "banco de horas" poderá ser feita mediante redução da jornada ou folga compensatória e só será válida mediante prévio acordo entre empregador e empregado.

§ 1º. - O empregador fará a comunicação da compensação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

§ 2º. - A compensação de horas suplementares lançadas no "banco de horas" não poderá ocorrer em domingos e feriados.

§ 3º. - Sempre que solicitado, o empregador fornecerá ao empregado e ao respectivo Sindicato Obreiro extrato individualizado, informando-lhe o saldo existente no "banco de horas".

§ 4º. - O empregador poderá, mediante redução da jornada normal de trabalho, lançar no banco de horas, a seu crédito, horas não trabalhadas pelo empregado, para que possam ser

trabalhadas quando assim exigir a atividade comercial.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A fim de possibilitar melhor descanso, opção de estudo aos empregados, bem como para melhor organização do trabalho, as partes acordam que o empregador poderá estabelecer intervalo intrajornada de trabalho superior a duas horas ficando o mesmo limitado, contudo, ao máximo de quatro horas.

§ 1º. - A pré-assinalação do horário de intervalo de almoço e descanso poderá ser utilizada pelos empregadores, em substituição à marcação do intervalo, conforme artigo 74, § 2º da CLT, e artigo 13, da Portaria MTE nº. 3.626, de 13 de novembro de 1991.

§ 2º. - Os empregadores poderão disponibilizar salas de repouso e descanso, nas quais os empregados poderão permanecer durante o intervalo intrajornada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS

Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, é facultado ao empregador proceder ao desconto em relação à parte fixa da remuneração e ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: Será descontado do empregado faltoso o valor correspondente a cada dia em que ocorrer a falta injustificada, que será apurado de acordo com a média mensal de comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao empregado estudante, nos períodos de matrícula e de realização de exames vestibulares ou exames de massa oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia escrita ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DOS VIGIAS

Fica estipulada, em caráter excepcional, jornada especial de trabalho mediante escala de revezamento para os vigias do comércio no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS NÃO COMPENSADAS NA

DISPENSA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada suplementar, o empregado fará jus ao pagamento das horas extraordinárias não compensadas, calculadas, com adicionais, sobre o valor da remuneração na data da rescisão, sendo vedado ao empregador fazer qualquer desconto.

Parágrafo único: No aviso prévio trabalhado poderá ser compensado o crédito existente no banco de horas, respeitada a jornada a ser cumprida pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

Fica assegurado ao empregado que seja doador de sangue 1 (um) dia de licença para repouso, a qual será usufruída no dia em que o mesmo fizer a doação.

Parágrafo único: Para usufruir da licença o empregado deverá comunicar o fato com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias, salvo em caso de emergência comprovada, e apresentar atestado comprobatório dentro de 02 (dois) dias após a comunicação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BEBEDOUROS E BANHEIROS

Os empregadores instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes com água potável, bem como banheiros masculino e feminino.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual, assim definidos nas Normas Reguladoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES GRATUITOS

Quando de uso obrigatório, os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados, no mínimo, 2 (dois) uniformes ao ano, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

§ 1º. O uso de uniforme com logotipos de produtos comercializados pelo empregador deve ser precedida de autorização em que haja a concordância do empregado.

§ 2º. Na rescisão do contrato de trabalho, seja qual for o motivo, o empregado fica obrigado a devolver as peças de uniformes recebidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores, obrigatoriamente, providenciarão exames médicos:

I - **admissionais**;

II - **demissionais**;

III - **exames periódicos**, a cada ano, ou segundo fixados no Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional PCMSO;

IV - quando do retorno de **licença médica** ou por qualquer motivo que afaste o empregado por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Se o empregador não dispuser de serviço médico próprio providenciará médico do trabalho ou solicitará o médico conveniado pelo Sindicato Obreiro

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores, de comum acordo com o Sindicato, facilitarão a sindicalização de seus empregados, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, mantenham contato com os empregados, desde que informem à direção da empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. - O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro do Sindicato terão direito a 10 (dez) dias por ano para prestarem serviços ao Sindicato, devendo a solicitação de dispensa ser feita, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. - Os empregadores fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados admitidos e demitidos, informando salários respectivos e o valor de suas respectivas contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores colocarão em seu quadro de avisos os comunicados expedidos pelo Sindicato dos empregados, para divulgação das informações de interesse da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL E DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O desconto das mensalidades e da contribuição confederativa dos empregados será feito pelos empregadores diretamente em folha de pagamento, em favor do Sindicato Obreiro, com observância das exigências constantes do art. 545 da CLT, e do disposto no art. 8º inciso V. da CF/88.

§ 1º. - A **mensalidade** será descontada de todos os empregados filiados ao Sindicato Obreiro e corresponderá a **2%** (dois por cento) do **respectivo salário**.

§ 2º. - A **contribuição confederativa** será descontada dos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que por eles seja expressamente aprovada, e corresponderá **1%** (um por cento) do **respectivo salário**.

§ 3º. - É assegurado ao empregado, a qualquer tempo, o direito de não continuar a contribuir para o Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores que desenvolvem atividades ligadas à categoria econômica da base sindical patronal ora convenente obrigam-se ao recolhimento anual de contribuição assistencial no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**, por empregado, que será paga ao sindicato obreiro, em até duas parcelas, sendo a **primeira** até o dia **30 de junho de 2011**, e a **segunda** até o dia **30 de julho de 2011**, não podendo o valor, sob qualquer justificativa, ser descontado dos empregados.

Parágrafo único: A contribuição de que trata esta Cláusula será utilizada para serviços, promoções e obras assistenciais do Sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Os empregadores deverão manter, nos setores de recursos humanos ou equivalentes, cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para amplo conhecimento, ficando o Sindicato dos Trabalhadores responsável pelo fornecimento de cópia aos interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estabelecida multa de **R\$ 5,00** (cinco reais) por infração de qualquer Cláusula da presente CCT,

por empregado, revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os signatários poderão intentar ação de cumprimento, na forma prevista na legislação, para garantir o exato cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, em qualquer situação, a condição de substituto processual dos filiados.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer uma declaração atestando o tempo de serviço de seus empregados, funções desempenhadas e os horários, sempre que ocorrer rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA DO EMPREGADO NO COMÉRCIO

Fica reconhecido o dia **30 de outubro** como **Dia do Empregado no Comércio**.

§ 1º. - O dia do comerciário será comemorado no dia **30 de outubro (Domingo)**, data em que o comércio não funcionará.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECREAÇÃO DO EMPREGADO

O Sindicato empregador solicitará junto ao SESC a cessão gratuita da instalação do Complexo Recreativo do Araxá, para que os empregados realizem promoções recreativas naquele local.

Parágrafo único: Caso o Complexo Recreativo do Araxá não seja cedido gratuitamente, o sindicato patronal custeará integralmente as despesas de cessão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE REVISÃO OU DENÚNCIA

O processo de revisão ou denúncia da presente Convenção Coletiva de Trabalho será promovida através de ação própria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REFERÊNCIA

Para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho, adora-se como referencial a data de **1º de maio de 2011**.

§ 1º. - A data constante do caput desta Cláusula, por força de sua natureza convencional, não poderá ser utilizada para aplicação de quaisquer penalidades legais, inclusive de natureza pecuniária.

§ 2º. - Nas demissões notificadas dentro de (30) dias antecedentes à data convenionada nesta Cláusula, incidirá tão - somente o reajuste de salário pactuado a partir de 1º de maio de 2011.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS GERAIS DOS DIREITOS DO EMPREGADO

Observadas as estipulações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrados após o início de sua vigência, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

JOAO CORREIA GOMES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NO COMERCIO LOGISTA DE MACAPA

JAIME DOMINGUES NUNES

Presidente

SIND COMERCIO VAREJ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DO EST AP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .